



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, por meio do Agente de Contratação, designado através Portaria 44/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em conformidade com Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul**, conforme descrições neste processo, principalmente em seu Termo de Referência.

A Licitante interessada em participar desta Dispensa Eletrônica deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, verificar o **Termo de Referência**, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.

DATA DA SESSÃO	<i>Dia 30/09/2025</i>
HORÁRIO FASE DE LANCES	<i>Das 09:00h às 15:00h</i>
LINK	<i>https://www.gov.br/compras/pt-br/</i>

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

1.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, caso persista a necessidade da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual

1.3 Os serviços a serem contratados nesta Dispensa Eletrônica enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4 A contratação será realizada por **ITEM**, com prestação de serviços parcelados, conforme descrição detalhada constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor máximo
01	Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.	1	serv	R\$ 21.822,50

1.5 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas nesta Dispensa conforme item 1.4 quanto às especificações do objeto.

1.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

*Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais*

O valor máximo para contratação será de **R\$ 21.822,50 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

1.7 Critérios e Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;
- 70% na entrega e aprovação do projeto básico;
- 10% após a 1ª visita técnica;
- 10% após a 2ª visita técnica;
- 10% após a 3ª visita técnica e emissão do relatório final de acompanhamento.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e o descrito no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no “SIASG” prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições desta Dispensa.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do serviço a ser executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, com oferta de valor do Item, para fornecimentos de todos os materiais de consumo constantes no item 1.4. desta Dispensa.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, inclusive o frete para a entrega/realização dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste documento, assumindo o proponente o compromisso de realizar os serviços descritos no objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica.

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

3.10.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto nesta Dispensa.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva desta Dispensa Eletrônica.

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desta Dispensa.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09h00min da data estabelecida nesta Dispensa Eletrônica, levando-se em consideração o Horário de Brasília (DF), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item para fornecimentos conforme demanda, de todos os materiais de consumo constantes no item 1.4 desta Dispensa.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, desclassificando aqueles que não se enquadrarem neste quesito, até encontrar uma proposta que cumpra todas as regras desta Dispensa Eletrônica.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis.

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesta Dispensa.

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desta Dispensa, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da Compra Direta da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - e) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
 - f) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - h) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, no próprio sistema e/ou para endereço eletrônico de e-mail compras@campinagrandedosul.pr.leg.br, tendo o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento da solicitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Em relação aos documentos exigidos para habilitação estão incluídos:

6.8.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

6.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.9 Comprovação de habilitação profissional em Arquitetura, com registro ativo e regular no CAU/PR.

6.9 Capacidade técnica comprovada para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou declaraçãoe(s) de experiência em serviços similares.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação e qualificação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá encaminhar o Contrato, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para aceitação do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite do Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que o referido o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- 7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Dispensa.
- 7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta Dispensa, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.6 Não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do serviço.
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

8.9 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesta Dispensa.

9 DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1 Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, Centro, Campina Grande do Sul-PR

9.2 Projeto arquitetônico em até 20 dias após assinatura do Contrato.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar a presente Dispensa Eletrônica com uma nova data.

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11 Fazem parte integrante desta Dispensa Eletrônica, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Ajustada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V - Declaração Unificada, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

10.12 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação: Adriano Junior Frason Ribeiro, através de e-mail (compras@campinagrandedosul.pr.leg.br) ou contato telefônico (41) 3676-1077.

Campina Grande do Sul, 24 de setembro de 2025.

Pedro Aparecido Café
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Categoria do objeto: Serviços Comuns

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul pretende contratar empresa especializada em arquitetura de interiores para elaborar projeto arquitetônico completo visando à reforma e modernização de ambientes institucionais, em uma área total aproximada de 250 m².

A contratação é essencial para a realização de intervenções qualificadas no Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa.

O projeto deverá contemplar desde o levantamento inicial (briefing) até a entrega de pranchas técnicas detalhadas, imagens renderizadas e acompanhamento da execução da obra, servindo como base técnica indispensável para a futura licitação da execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, de acessibilidade e de funcionalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o planejamento prévio e a compatibilidade com os objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Levantamento de informações (Briefing):

- Reuniões presenciais com a equipe da Câmara para levantamento de necessidades funcionais e estéticas;
- Medições e registro fotográfico dos ambientes;
- Relatório detalhado do briefing com definições preliminares.

2. Estudo Preliminar:

- Propostas conceituais para layout e distribuição de ambientes;
- Avaliação de alternativas de soluções arquitetônicas;
- Alinhamento e validação com a unidade requisitante.

3. Layout com disposição do mobiliário:

- Planta baixa humanizada com definição do posicionamento do mobiliário;
- Análise de fluxos, circulação e acessibilidade;
- Proposta de layout funcional e estético.

4. Projeto de móveis/marcenaria completo com medidas:

- Detalhamento executivo dos móveis planejados (armários, balcões, mesas);
- Especificação de materiais, acabamentos e ferragens;
- Plantas, cortes e vistas necessários para execução.

5. Definição de móveis complementares:

- Sugestão de mobiliário solto (cadeiras, poltronas, mesas auxiliares);
- Especificações técnicas e referências de fornecedores.

6. Auxílio técnico no processo administrativo:

- Verificação e suporte técnico na instrução do processo administrativo;
- Análise técnica do ETP e do TR para futura licitação da obra;
- Garantia de conformidade com normas técnicas e legais.

7. Imagens renderizadas (3D):

- Perspectivas realistas dos ambientes reformados;
- Auxílio visual para decisões sobre layout, cores e materiais.

8. Acompanhamento da execução da obra:

- Visitas técnicas periódicas à obra para orientação e supervisão;
- Emissão de relatórios de acompanhamento;
- Garantia de execução conforme projeto aprovado.

9. Pranchas Técnicas:

- Plantas Baixas com layout e mobiliário;
- Plantas de Teto Refletido;
- Plantas de Piso;
- Cortes Gerais e detalhamentos necessários à execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidade a ser contratada será de 1 projeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As possibilidades de solução do mercado seria a produção o que é inviável.

Com o objetivo de embasar a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de **pesquisa de preços com empresas do ramo, consultas a contratações similares** em outras casas legislativas e órgãos públicos, e **plataformas oficiais** como:

- **Painel de Preços do Governo Federal** (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- **Compras Governamentais (Compras.gov.br)**;
- **Portal da Transparência de Câmaras Municipais**;

As cotações consideraram empresas com atuação compatível com o objeto pretendido, incluindo prestação de serviços com atendimento tanto dentro quanto fora do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração aos orçamentos obtidos junto as pesquisas de mercado, estimamos a importância de **R\$ 21.822,50** (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a pretensa contratação, considerando este o menor valor médio encontrado, mediante pesquisas com fornecedores do ramo, além da consulta a contratos similares em outros órgãos. (pesquisas no Painel de Preços, Compras.gov.br)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal consiste na contratação de empresa especializada em arquitetura de interiores para elaboração de projeto arquitetônico completo, que servirá de base técnica para a execução da reforma de aproximadamente 250 m², contemplando Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa.

A solução engloba todas as etapas necessárias desde o levantamento inicial até o acompanhamento da execução da obra, garantindo a qualidade técnica, funcionalidade, estética e conformidade com normas vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da empresa especializada em projeto arquitetônico de interiores poderá ser tratada como um único contrato integral, sem parcelamento, pelos seguintes motivos:

1. Integração Técnica do Projeto:

- O projeto envolve vários ambientes interdependentes (Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa), que precisam ser tratados de forma coerente e integrada;
- Parcelar a contratação poderia comprometer a uniformidade do projeto, gerar inconsistências no layout, cores, materiais e soluções de mobiliário.

2. Eficiência e Controle:

- Um contrato único permite gestão centralizada, acompanhamento contínuo e maior controle sobre prazos e qualidade;
- Evita necessidade de renegociações ou ajustes entre diferentes contratos, o que poderia gerar atrasos ou custos adicionais.

3. Complexidade e Escopo do Projeto:

- O escopo completo inclui briefing, estudo preliminar, layout, projeto de móveis, renderizações, acompanhamento da obra e pranchas técnicas, atividades que são sequenciais e dependentes umas das outras;
- Fragmentar a contratação poderia prejudicar a fluidez do trabalho e a integração entre etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4. Conformidade Legal:

- De acordo com a Lei nº 14.133/21, o parcelamento da contratação deve ser justificado pela possibilidade de maior eficiência ou necessidade técnica;
- No caso, não há vantagem técnica ou econômica significativa em parcelar o projeto, sendo mais eficiente manter a contratação integral.

Diante do exposto, a solução será contratada de forma integral, abrangendo todos os ambientes e etapas previstas, garantindo coerência técnica, eficiência de gestão, qualidade do projeto e conformidade legal.

9. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em projeto arquitetônico de interiores visa proporcionar os seguintes resultados e benefícios para a Câmara Municipal:

1. Projeto Arquitetônico Completo e Detalhado:

- Disponibilização de plantas, cortes, pranchas técnicas, layouts e renderizações, garantindo execução da obra com precisão e minimizando riscos de retrabalho.

2. Melhoria da Funcionalidade dos Ambientes:

- Organização eficiente do Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa;
- Otimização de fluxos e circulação de pessoas;
- Adequação às normas de acessibilidade.

3. Adequação Estética e Visual:

- Modernização dos espaços, proporcionando imagem institucional valorizada;
- Coerência visual e identidade arquitetônica em todos os ambientes.

4. Mobiliário Planejado e Funcional:

- Projeto detalhado de armários planejados e móveis complementares;
- Melhor aproveitamento do espaço físico e organização do ambiente.

5. Base Técnica para Licitação da Obra:

- Subsídios técnicos para a elaboração do Termo de Referência (TR) e futura execução da reforma;
- Garantia de conformidade com normas técnicas, legais e de segurança.

6. Redução de Riscos e Aditivos:

- Planejamento detalhado previne desperdícios, alterações de projeto e custos adicionais;
- Mitigação de problemas durante a execução da obra.

7. Acompanhamento da Execução:

- Supervisão técnica periódica assegura execução conforme o projeto aprovado;
- Relatórios e orientações técnicas durante a obra.

8. Eficiência e Economia:

- Contratação integral de todos os serviços reduz custos administrativos e operacionais;
- Garantia de entrega de um projeto completo, evitando necessidade de contratações adicionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação da empresa especializada em **projeto arquitetônico de interiores** para a reforma da Câmara Municipal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Consolidar a necessidade, requisitos, solução proposta, levantamento de mercado, riscos, benefícios e justificativa para não parcelamento;
- Servirá como base para fundamentar a contratação conforme a Lei nº 14.133/21.

2. Preparação do Termo de Referência (TR):

- Detalhar escopo, etapas, entregas, prazos e condições de execução do projeto;
- Estabelecer critérios de medição, pagamento e fiscalização;
- Incluir planilhas e parâmetros de referência para estimativa de preços.

3. Levantamento de Mercado Complementar:

- Solicitar orçamentos ou cotações adicionais junto a empresas especializadas;
- Consolidar valores para subsidiar a estimativa de preço do TR.

4. Definição da Forma de Contratação:

- Analisar se a contratação será direta ou por licitação (conforme valores e limites legais);
- Definir modalidade de licitação adequada (ex.: Pregão ou Concorrência) ou contratação direta, se cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5. Autorização e Aprovação Interna:

- Obter aprovação do ordenamento de despesas e da direção da Câmara Municipal;
- Registrar formalmente a decisão no processo administrativo.

6. Publicação e Condução do Processo de Contratação:

- Publicar edital ou instrumento de contratação;
- Receber propostas, analisar documentação e selecionar a empresa vencedora;
- Garantir transparência, conformidade legal e técnica durante todo o processo.

7. Gestão e Fiscalização do Contrato:

- Nomear responsável técnico para acompanhamento das etapas do projeto;
- Garantir entrega das pranchas técnicas, layouts, renderizações e demais produtos;
- Fiscalizar visitas técnicas e relatórios de acompanhamento da execução da obra.

8. Registro e Arquivamento:

- Documentar todas as fases do processo, incluindo ETP, TR, cotações, contratos e relatórios;
- Assegurar rastreabilidade e conformidade legal para auditorias futuras.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não ocorreram contratações que guardam relação/afinidade com o objeto desta contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da empresa especializada em **projeto arquitetônico de interiores** para a reforma da Câmara Municipal pode gerar os seguintes impactos ambientais, direta ou indiretamente:

1. Geração de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):

- Remoção de mobiliário antigo, pequenos entulhos e resíduos de reforma;
- Possível descarte inadequado de materiais como madeira, gesso, metal ou embalagens de tintas e vernizes.

2. Consumo de Recursos Naturais:

- Utilização de materiais de construção, acabamentos e móveis planejados;
- Consumo de água e energia durante a execução da obra.

3. Poluição Sonora e Atmosférica:

- Ruídos ocasionados por pequenos reparos, cortes de madeira, deslocamento de móveis e equipamentos;
- Emissão de poeira durante atividades de reforma.

4. Segurança e Saúde Ocupacional:

- Risco de acidentes com trabalhadores e usuários do prédio se medidas de segurança não forem adotadas;
- Exposição a produtos químicos (tintas, vernizes, colas) sem controle adequado.

Medidas Mitigadoras Recomendadas

Para reduzir os impactos ambientais, devem ser adotadas as seguintes providências:

1. Gestão de Resíduos:

- Separação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição;
- Priorizar a reciclagem e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

2. Uso Racional de Materiais:

- Planejamento cuidadoso do projeto para evitar desperdício;
- Priorizar materiais sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

3. Controle de Poeira e Ruído:

- Limitar ruídos e poeira a horários compatíveis com o funcionamento da Câmara;
- Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão e barreiras físicas quando necessário.

4. Segurança e Saúde:

- Garantir equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalhadores;
- Sinalizar áreas em reforma e restringir o acesso de pessoas não autorizadas.

5. Conscientização e Monitoramento:

- Acompanhamento técnico da execução para assegurar cumprimento das medidas mitigadoras;
- Registro e documentação das ações ambientais implementadas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada em projeto arquitetônico de interiores está plenamente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da Câmara Municipal, considerando os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

1. Planejamento Físico e Funcional:

- O projeto arquitetônico atenderá à necessidade de reforma e modernização do Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa, garantindo coerência com a utilização atual e futura dos espaços;
- As etapas do projeto (briefing, estudo preliminar, layout, projeto executivo, renderizações e acompanhamento da obra) estão organizadas de forma sequencial e lógica, respeitando a metodologia de planejamento técnico.

2. Planejamento Orçamentário:

- A contratação está prevista dentro do orçamento anual da Câmara, com dotação específica para serviços de terceiros (pessoa jurídica), garantindo conformidade com o planejamento financeiro;
- O levantamento de mercado realizado fornece base segura para estimativa de preço, evitando sobrepreço ou necessidade de suplementação orçamentária.

3. Planejamento Administrativo e Legal:

- A contratação considera a necessidade de fundamentação técnica, com elaboração de ETP, Termo de Referência e condução do processo licitatório, garantindo observância à Lei nº 14.133/21;
- As providências administrativas, como autorização interna, publicação, seleção da empresa e fiscalização do contrato, estão previstas no planejamento do processo, assegurando eficiência e transparência.

4. Mitigação de Riscos e Garantia de Qualidade:

- O planejamento contempla acompanhamento técnico durante toda a execução do projeto e da obra, permitindo identificação precoce de problemas e correção imediata, evitando retrabalho e desperdício de recursos.

A contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico, físico, orçamentário e administrativo da Câmara Municipal, assegurando que os objetivos da reforma sejam alcançados de forma eficiente, econômica e dentro das normas legais e técnicas.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação da empresa especializada em projeto arquitetônico de interiores para a reforma da Câmara Municipal apresenta alguns riscos potenciais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega do projeto	A empresa pode não cumprir os prazos estipulados para entrega de plantas, layouts e pranchas técnicas.	Média	Alta	Estabelecer prazos claros no contrato; acompanhar etapas intermediárias; aplicar penalidades contratuais em caso de atraso.
Incompatibilidade entre projeto e necessidades da Câmara	O projeto pode não atender às expectativas funcionais ou estéticas da instituição.	Média	Alta	Realizar alinhamento constante durante briefing e estudo preliminar; validação formal em cada etapa.
Custos superiores à estimativa	Possibilidade de que o valor final da contratação exceda a previsão orçamentária.	Baixa	Média	Levantamento de mercado detalhado; previsão de orçamento com margem; cláusula contratual de preços fixos.
Problemas na execução da obra	Divergência entre projeto aprovado e execução realizada, gerando retrabalho.	Baixa	Alta	Acompanhamento técnico durante a execução; relatórios periódicos; fiscalização rigorosa.
Não conformidade com normas técnicas	Projeto ou execução podem não atender às normas de acessibilidade, segurança ou regulamentações técnicas.	Baixa	Alta	Contratar empresa com experiência comprovada; revisão técnica das entregas; validação pelo responsável técnico da Câmara.
Geração inadequada de resíduos ou impactos ambientais	Possíveis danos ao ambiente devido à reforma.	Baixa	Média	Implementar plano de gestão de resíduos e medidas mitigadoras ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

A análise de riscos permite que a Câmara Municipal antecipe problemas, estabeleça medidas preventivas e corretivas e garanta que a contratação seja executada de forma segura, eficiente e conforme o planejamento, reduzindo impactos financeiros, técnicos e ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada da necessidade, dos requisitos técnicos, da solução proposta, do levantamento de mercado, dos riscos, dos impactos ambientais e do alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal, conclui-se que a contratação de empresa especializada em projeto arquitetônico de interiores é plenamente adequada e necessária.

Os principais fundamentos para este posicionamento são:

1. Necessidade Técnica Comprovada:

- A reforma dos ambientes (Plenário, Recepção, área administrativa e legislativa) exige projeto arquitetônico detalhado e integrado, que não pode ser realizado por equipe interna da Câmara por ausência de profissionais habilitados.

2. Solução Completa e Sequencial:

- O projeto contempla todas as etapas desde o briefing até o acompanhamento da execução da obra, garantindo coerência, qualidade técnica e funcionalidade.

3. Fundamentação Legal e Planejamento:

- A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/21, respeita o planejamento orçamentário e administrativo da Câmara, e atende às exigências para futuras licitações de execução da obra.

4. Racionalidade Econômica e Mitigação de Riscos:

- O levantamento de mercado demonstrou valores compatíveis com a média do setor;
- O acompanhamento técnico, a definição clara de entregas e a mitigação de riscos asseguram eficiência, economicidade e segurança na execução da reforma.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em arquitetura de interiores é a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo que os objetivos da reforma sejam alcançados com qualidade técnica, funcionalidade, estética e observância às normas legais e administrativas.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 16 de setembro de 2025.

Gabriel Busnardo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
- 1.2. Ressalta-se que, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, caso persista a necessidade da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 1.3. A Quantidade a ser contratada será de 1 projeto
- 1.4. O objeto desta contratação esta caracterizado como serviço comum.
- 1.5. O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Portaria nº 02/2024 de 04 de março de 2024, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.
- 1.4. Prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada em arquitetura de interiores para a elaboração de projeto arquitetônico completo, abrangendo uma área total aproximada de 250 m², com vistas à reforma e modernização dos ambientes institucionais da Câmara Municipal.
- 2.2. A necessidade decorre da ausência de profissionais habilitados no quadro funcional da Casa Legislativa, o que inviabiliza a elaboração interna do projeto. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua experiência e capacidade técnica para desenvolver soluções arquitetônicas adequadas, contemplando:

- **Plenário;**
- **Recepção;**
- **Área administrativa e legislativa;**
- **Projetos específicos de mobiliário planejado (armários e marcenaria).**

A contratação é essencial para assegurar intervenções qualificadas, garantindo:

1. Melhoria da funcionalidade dos espaços, com melhor aproveitamento da área física e adequação à acessibilidade;
2. Valorização estética e institucional, por meio da modernização dos ambientes e padronização visual;
3. Segurança técnica e legal, com a disponibilização de plantas, cortes, layouts, memoriais e renderizações que servirão como base para a futura execução da obra;
4. Eficiência administrativa e econômica, ao reduzir riscos de retrabalho, aditivos contratuais e gastos desnecessários durante a execução.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/21, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, constituindo etapa indispensável para a efetiva realização das melhorias estruturais da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 7 específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em arquitetura de interiores deverá observar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4.1 Requisitos Técnicos

- Realizar levantamento de informações (briefing) junto à Administração da Câmara Municipal, de modo a identificar necessidades funcionais e estéticas;
- Elaborar estudo preliminar com alternativas de solução arquitetônica;
- Apresentar layout com disposição do mobiliário, atendendo critérios de ergonomia, acessibilidade e funcionalidade;
- Desenvolver projeto executivo completo de marcenaria/móveis planejados, com medidas, cortes, especificações de materiais e acabamentos;
- Indicar móveis complementares, mediante memorial descritivo e especificações técnicas;
- Produzir e entregar:
 - Plantas baixas;
 - Plantas de teto refletido;
 - Plantas de piso;
 - Cortes gerais e pranchas técnicas;
- Elaborar imagens renderizadas dos ambientes projetados;
- Prestar auxílio técnico na análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para futura licitação da execução da obra;
- Realizar acompanhamento técnico durante a execução da obra, garantindo conformidade com o projeto aprovado.

4.2 Requisitos de Qualificação da Contratada

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes;
- Disponibilizar profissional habilitado e registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que será o responsável técnico pelo projeto;
- Demonstrar experiência comprovada em projetos arquitetônicos de interiores, preferencialmente em ambientes institucionais.

4.3 Requisitos Administrativos

- Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no cronograma contratual;
- Entregar todo o material em formato físico (impresso) e digital (DWG, PDF ou equivalente);
- Participar de reuniões de alinhamento sempre que convocado pela Administração da Câmara Municipal;
- Observar as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas técnicas aplicáveis.

4.4 DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir, além das disposições previstas em lei e no contrato, as seguintes obrigações específicas:

1. Execução Técnica

- Elaborar o projeto arquitetônico de interiores completo, contemplando todas as fases previstas no TR;
- Fornecer plantas, cortes, pranchas técnicas, layouts, imagens renderizadas e memoriais descritivos, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Disponibilizar profissional responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CAU, assumindo a responsabilidade pelo projeto;
- Prestar apoio técnico à Administração da Câmara Municipal na análise de documentos técnicos relacionados ao processo (ETP e TR) e durante a execução da obra;
- Realizar visitas técnicas periódicas durante a obra, garantindo a fiel execução do projeto aprovado.

2. Apresentação e Entregas

- Entregar todo o material em formato físico (impresso) e digital (DWG, PDF ou equivalente);
- Apresentar as etapas do projeto em reuniões de validação, incorporando os ajustes solicitados pela Câmara Municipal;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma contratual.

3. Responsabilidade e Conformidade

- Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos, observando a legislação aplicável, normas da ABNT e boas práticas de arquitetura de interiores;
- Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante o acompanhamento da obra;
- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou imperfeições na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- Garantir a confidencialidade de informações e documentos da Câmara Municipal a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4. Comunicação e Alinhamento

- Participar de todas as reuniões de alinhamento técnico quando solicitado pela Administração;
- Manter comunicação contínua e formal com o fiscal do contrato, reportando o andamento das atividades e eventuais dificuldades.

4.5 Obrigações da Contratante

1. Fornecimento de Informações e Condições

- Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à elaboração do projeto;
- Garantir o acesso aos ambientes objeto do projeto para realização de visitas técnicas, levantamentos e acompanhamento da obra;
- Indicar formalmente um gestor/fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, validação e comunicação oficial com a contratada.

2. Validação e Aprovação

- Analisar e deliberar, em tempo hábil, sobre as entregas apresentadas (estudos preliminares, layouts, plantas e demais produtos);
- Aprovar ou solicitar ajustes nas etapas do projeto, de forma clara e fundamentada, para assegurar a correta execução contratual.

3. Apoio Administrativo e Logístico

- Fornecer as condições necessárias para a realização das reuniões de apresentação e alinhamento técnico;
- Adotar as providências administrativas necessárias para a boa execução do contrato, incluindo emissão de ordens de serviço, termos de recebimento e outros documentos pertinentes.

4. Pagamento

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas as obrigações contratuais e comprovada a execução dos serviços.

5. Comunicação e Fiscalização

- Manter comunicação formal e contínua com a contratada, esclarecendo dúvidas e emitindo orientações sempre que necessário;
- Exercitar a fiscalização do contrato, podendo apontar falhas e exigir as correções necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma sequencial e integrada, contemplando as seguintes etapas:

5.1 Levantamento de Informações (Briefing)

- **Reunião inicial na forma presencial com representantes da Contratante para coleta de informações sobre as necessidades funcionais e estéticas dos ambientes, no prazo de 2 dias úteis após assinatura do contrato;**
- Registro das demandas de cada setor envolvido;
- Visitas técnicas para verificação in loco das condições existentes, levantamento métrico e fotográfico.

5.2 Estudo Preliminar

- Desenvolvimento de propostas iniciais, incluindo conceitos de design, fluxos de circulação e aproveitamento dos espaços;
- Apresentação de alternativas à Contratante para análise e validação;
- Ajustes conforme observações da Contratante.

5.3 Layout com Disposição do Mobiliário

- Definição da distribuição espacial de cada ambiente, incluindo áreas de trabalho, recepção, plenário e circulação;
- Adequação às normas técnicas de acessibilidade, ergonomia e segurança;
- Indicação preliminar de materiais, acabamentos e paleta de cores.

5.4 Projeto Executivo de Móveis e Marcenaria

- Elaboração de projeto completo de marcenaria, contendo plantas, cortes, vistas e detalhamentos técnicos com medidas;
- Indicação de especificações técnicas para execução futura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- Integração do mobiliário planejado com a ambientação geral do projeto.

5.5 Definição de Móveis Complementares

- Seleção e especificação de mobiliário complementar (cadeiras, mesas, sofás, estantes, entre outros);
- Orientação quanto a fornecedores, características técnicas e quantitativos necessários.

5.6 Produção de Imagens Renderizadas

- Elaboração de imagens tridimensionais (3D) dos ambientes, de forma a possibilitar a visualização realista da proposta;
- Apresentação das renderizações à Contratante para validação final.

5.7 Projeto Técnico Completo

- Entrega das seguintes peças gráficas:
 - Plantas baixas;
 - Plantas de teto refletido;
 - Plantas de piso;
 - Cortes gerais;
 - Detalhamentos necessários.
- Inclusão de memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários à futura execução da obra.

5.8 Verificação e Auxílio Técnico Administrativo

- Apoio técnico à Contratante para análise e validação do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e do TR (Termo de Referência) da futura licitação destinada à execução da obra;
- Verificação de conformidade do projeto arquitetônico com a legislação aplicável.

5.9 Acompanhamento da Execução da Obra

- Assistência técnica durante a execução, mediante visitas periódicas previamente agendadas;
- Esclarecimento de dúvidas da equipe executora;
- Orientações para eventuais adequações ou ajustes técnicos necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando o acompanhamento contínuo da execução contratual, a fim de garantir que o objeto seja cumprido com qualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

6.1 Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

- A Contratante designará formalmente um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo, comunicação oficial e registros documentais;
- Será indicado também um Fiscal Técnico, incumbido de acompanhar a execução dos serviços, emitir pareceres sobre conformidade e atestar as entregas.

6.2 Reuniões e Comunicação

- Serão realizadas reuniões presenciais periódicas de acompanhamento entre a Contratante e a Contratada, em datas previamente agendadas;
- Toda comunicação oficial deverá ser realizada por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para garantir rastreabilidade e registro.

6.3 Monitoramento das Entregas

- O cumprimento das etapas será acompanhado mediante a apresentação dos produtos descritos no escopo (briefing, estudos preliminares, layouts, plantas, renderizações, memoriais etc.);
- Cada entrega será submetida à análise e aprovação formal da Contratante, que poderá solicitar ajustes quando necessário;
- As entregas parciais e finais somente serão consideradas aceitas após o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.4 Controle de Prazos e Qualidade

- A Contratante verificará se a execução está ocorrendo dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas;
- A qualidade dos serviços será avaliada com base na observância das normas técnicas, nas boas práticas de arquitetura e no atendimento às necessidades funcionais e estéticas da Câmara Municipal.

6.5 Registro e Relatórios

- O Gestor do Contrato manterá registro atualizado de todas as ocorrências relevantes, incluindo comunicações, solicitações de ajustes, entregas parciais e finais;
- Sempre que necessário, serão emitidos relatórios de acompanhamento para subsidiar decisões administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

6.6 Recebimento do Objeto

- O recebimento dos serviços se dará em duas fases:
 - **Provisório:** após a apresentação das entregas finais, condicionada à verificação da conformidade documental e técnica;
 - **Definitivo:** após o aceite final da Contratante e a realização das devidas correções eventualmente apontadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas concluídas e os produtos efetivamente entregues pela Contratada, observados os prazos estabelecidos no contrato.

Cada etapa somente será considerada concluída após:

- Entrega da documentação/produto correspondente;
- Validação técnica pelo Fiscal do Contrato;
- Aprovação formal pela Contratante.

7.2 Etapas de Pagamento

1. **Levantamento de Informações (Briefing) + Estudo Preliminar**
 - Entrega do briefing consolidado e proposta preliminar aprovada.
2. **Layout com disposição do mobiliário**
 - Entrega dos layouts com definição da ocupação dos ambientes e validação pela Contratante.
3. **Projeto Executivo de Móveis/Marcenaria e Definição de Móveis Complementares**
 - Entrega de projetos detalhados de marcenaria com medidas, cortes e vistas, incluindo lista de mobiliário complementar.
4. **Imagens Renderizadas**
 - Entrega das perspectivas em 3D com renderizações fotorrealistas.
5. **Projeto Técnico Completo (plantas baixas, cortes, plantas de teto refletido, de piso, memoriais descritivos)**
 - Entrega do conjunto técnico final aprovado.
6. **Acompanhamento da Execução da Obra (visitas técnicas e relatórios de acompanhamento)**
 - Conclusão da assistência técnica, com atesto da Contratante.

7.3 Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;
- 70% na entrega e aprovação do projeto arquitetônico/executivo;
- 10% após a 1ª visita técnica;
- 10% após a 2ª visita técnica;
- 10% após a 3ª visita técnica e emissão do relatório final de acompanhamento.

7.4 Retenção de Garantias (se aplicável)

- Caso previsto no contrato, poderá haver retenção de percentual do valor total até a entrega definitiva, como forma de garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma única.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Aviso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Aviso.

Exigências de habilitação complementar

8.5. Será exigida documentação complementar.

Qualificação Técnica

8.6. Registro ativo e regular no **CAU/PR** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Cooperativas

8.7. Não será admitida a participação de cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado, considerando:

- Pesquisas realizadas junto a empresas locais do ramo de manutenção predial;
- Propostas obtidas por e-mail e telefone com prestadores da região;
- Consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites oficiais de compras públicas, como Comprasnet e Licitações-e.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025.

10.2. O custo da contratação máximo é de **R\$ 21.822,50** (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

11. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica matriz de risco à presente contratação, por se tratar de contratação de bem comum sem alocação específica de riscos entre as partes.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 16 de setembro de 2025.

Gabriel Busnardo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

Fernando Sergio Polinarski Augusto
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2025

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Dispensa Eletrônica nº.	12/2025	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.	
Valor Total da Licitação:	R\$ xxxxx (xxxxxxxx)	
Data e horário de abertura:	30/09/2025	09:00 horas
Procedimento:	Tradicional (contrato)	
Critério de julgamento:	Menor Preço por item	
Modo de Disputa:	Aberto	
Local da Sessão:	ComprasGov (www.gov.br/compras) – UASG: 930199	
Prazo de validade da proposta:	90 (noventa) dias	
Vigência do Termo de Contrato	06 meses	
Prazo de entrega/execução	06 meses	
Local da entrega/execução	Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul	Serv.	1	

Observações:

- A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov.
- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.
- A proposta de preços poderá ser anexada no sistema ComprasGov em documento (modelo) próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.
- A proposta de preços deverá ser apresentada contendo no mínimo as informações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

quantitativos, especificações mínimas dos itens/lotes e valores propostos.

- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo II**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- **HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO EDITAL E A DESCRIÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO COMPRASGOV, PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DO EDITAL.**
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

Campina Grande do Sul, xx de setembro de 2025.

Representante legal
Razão Social
EmpresaCNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR E A EMPRESA

CONTRATO Nº. XX/2025

Aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.185.870/0001-08 com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 34, centro, Campina Grande do Sul-PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Aparecido Café**, brasileiro, portador do RG. nº. 5220074-1 e CPF nº. 931.694.269-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede em – .., na Rua: nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, portador da cédula de identidade RG nºe do CPF/MF nº, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com o Processo Administrativo nº. 21/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descritivo e quantitativo constante no anexo II do Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de interiores visando à reforma de ambientes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul	Serv.	1	

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o aviso de Contratação Direta Dispensa nº 12/2025 e seus Anexos.

1.3.1 O Regime de execução e o modelo de gestão do contrato estão especificados no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os prazos e condições da contratação são os constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a contratação seja efetuada com perfeição;

3.1.2 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

comprovando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.2 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do edital:

3.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.2 Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.3 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital.

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.5 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;

3.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx()**.

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº:

*Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais*

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e a gestão da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal

conforme Portaria nº 45/2025 e a do Gestor conforme Portaria nº. 43/2025 e posteriores. A fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega do bem licitado mediante emissão de nota fiscal e atesto de Recebimento da mercadoria pelo fiscal, designado pela Portaria nº. 45/2025 e posteriores, e em conformidade com a portaria 02/24.

- 70% na entrega e aprovação do projeto arquitetônico/executivo;
- 10% após a 1ª visita técnica;
- 10% após a 2ª visita técnica;
- 10% após a 3ª visita técnica e emissão do relatório final de acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

6.2 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou, por meio de boleto bancário.

6.3 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições deste Termo de Contrato.

6.4 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na licitação.

6.7 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar de xx/09/2025, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitada a 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Decorrido 06 (seis) meses de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Indicador de preços ao consumidor amplo) fornecido pelo IBGE sobre a competência dos últimos 12 meses.

8.1.2 O preço proposto pela CONTRATADA será conjugado a pesquisa de mercado. Se o preço reajustado proposto pela CONTRATADA for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela CONTRATADA da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta CONTRATANTE. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

8.1.3 Do prazo para resposta dos requerimentos de reajuste será de 15 dias conforme o art. 75, parágrafo único, da Portaria nº 02 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso na entrega, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo II - Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do pedido, por dia de atraso no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo II – Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias corridos.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total do ajuste.

9.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometidas.

9.1.7 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da CONTRATANTE, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

9.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) 9.1.2 e 9.2.2 poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e/ou 9.1.6.

9.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.6 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.6 e 9.1.7 deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): compras@campinagrandedosul.pr.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o foro de Campina Grande do Sul - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Grande do Sul, xx de setembro de 2025.

Testemunha

Pedro Aparecido Café
Câmara De Campina Grande Do Sul

Testemunha

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Dispensa Eletrônica nº: xx/2025
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ()
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX-XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Edital.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de (grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo).

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. (no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA).

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

[] Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[] Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de setembro de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)